



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1270

Recife - Terça-feira, 18 de julho de 2023

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

AVISO PGJ Nº 29/2023 Recife, 17 de julho de 2023

O Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE e AVISA:

I - Publicar as listas preliminares dos(as) habilitados(as) aos editais de exercício simultâneo constantes da Portaria PGJ nº 2.028/2023, conforme anexo;

II - Abrir, até o dia 20/07/2023, o prazo para desistência e encaminhamento de eventuais impugnações ao resultado preliminar;

III - Esclarecer que a ordem de escolha observará a sequência dos editais de acordo com a Portaria PGJ nº 2.028/2023;

IV - Ressaltar que o exercício simultâneo decorrente de edital não prejudicará eventual substituição automática, nos casos de férias e outros afastamentos até 30 dias, conforme a tabela correspondente; e

V - Os pedidos de desistência ou eventuais impugnações referidas no item II deverão ser enviados, exclusivamente, para o e-mail acumulacoes@mppe.mp.br.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.699/2023 Recife, 6 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de retificação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO, 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 17/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias da Bela. Ana Paula Santos Marques.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 17/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.931/2023 Recife, 22 de junho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exigios e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar a Bela. LILIANE ASFORA CUNHA CAVALCANTI DA FONTE, 3ª Promotora de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral da Comarca de Abreu e Lima, no período de 03/07/2023 a 16/07/2023, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.071/2023 Recife, 17 de julho de 2023

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ Nº 1.885/2022;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Incluir os dias 19/07/2023 e 26/07/2023 no plantão da 11ª Circunscrição Ministerial de Limoeiro, publicado pela Portaria POR-PGJ n.º 1.885/2023 do dia 20/06/2023, publicada no DOE do dia 21/06/2023, conforme anexo desta Portaria,

II - Lembrar, ao Promotor de Justiça, abaixo relacionado, no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório relativo ao respectivo plantão, conforme disposto nos Art. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017, conforme o caso.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.072/2023**Recife, 17 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da Escala de Plantão das Circunscrições Ministeriais, do mês de julho/2023, por meio da Portaria PGJ Nº 1.885/2023;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 5ª Circunscrição Ministerial, com sede em Garanhuns, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.885/2023, de 20.06.2023, publicada no DOE do dia 21.06.2023, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.073/2023**Recife, 17 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, c/c art. 11-A da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. CARLÊNIO MÁRIO LIMA BRANDÃO, 4º Promotor de Justiça de Serra Talhada, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede da Promotoria de Justiça de Serra Talhada, no período de 13/07/2023 a 01/08/2023, em razão das férias do Bel. Vandeci Sousa Leite.

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 13/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.074/2023**Recife, 17 de julho de 2023**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS, 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, de 2ª Entrância, para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 119ª Zona Eleitoral da Comarca de Abreu e Lima, no período de 17/07/2023 a 22/07/2023, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.075/2023**Recife, 17 de julho de 2023**

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a Resolução PGJ Nº 02/2020, que regulamenta a Lei Estadual nº 16.768/19, de 21 de dezembro de 2019, que, por sua vez, cria a função de Assessor de Membro do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor do Processo SEI nº 19.20.0639.0016585/2023-02;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR o servidor WILLIAN COUTINHO SANTIAGO, matrícula nº 190.611-9, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 198/2023**Recife, 17 de julho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 459262/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 17/07/2023

Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de agosto/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo p gozo de férias suspenso ser efetivado nos períodos de 11 a 20/08/2023 e 23/10 a 01/11/2023, nos termos do art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458854/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 17/07/2023

Nome do Requerente: IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o gozo de férias se efetivar nos períodos de 03 a 22/07/2023 e 11 a 20/09/2023, conforme o disposto no art. 23, § 1º da Instrução Normativa nº 16/2022. À CMGP para anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 459273/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/07/2023
 Nome do Requerente: ERIKA LOAYSA ELIAS DE FARIAS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459254/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
 Data do Despacho: 17/07/2023
 Nome do Requerente: ANA PAULA SANTOS MARQUES
 Despacho: Defiro, excepcionalmente, o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, especialmente pelo elevado número de membros(as) afastados no referido mês, nos termos dispostos no art. 2º, 12 e 23, §1º da IN nº 004/2017, alterada pela IN nº 16/2022, devendo o período ser gozado nos períodos quinzenais de 17 a 31/07/2023 e 01 a 15/08/2023. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459259/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/07/2023
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459257/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/07/2023
 Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459235/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folha
 Data do Despacho: 17/07/2023
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
 Despacho: 1. Autorizo a alteração da compensação de plantão tendo em vista as justificativas apresentadas 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 459150/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de Plantão - Folha
 Data do Despacho: 17/07/2023
 Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO
 Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para os dias 31/08 e 01/09/2023, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo dos dias de plantão.

Número protocolo: 459223/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/07/2023
 Nome do Requerente: SARAH LEMOS SILVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459219/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 17/07/2023
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459221/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 17/07/2023
 Nome do Requerente: FABIANO DE ARAUJO SARAIVA
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 459171/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença por motivo de doença em pessoa da família (Administrativo - até 30 dias)
 Data do Despacho: 17/07/2023
 Nome do Requerente: ANA LUIZA PEREIRA DA SILVEIRA FIGUEIREDO
 Despacho: Em face do documento acostado, concedo 10 (dez) dias de licença à requerente, a partir do dia 01/07/2023, nos termos do artigo 64, IX, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 458988/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 13/07/2023
 Nome do Requerente: SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da IN nº 004/2017, devendo o período alterado ser gozado no mês de agosto/2023. Defiro ainda o pedido de suspensão de férias da requerente, alteradas para agosto/2023, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/08/2023, bem como conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, conforme permitido pelo art. 21 da IN nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do disposto no art. 110 da Lei Complementar Estadual nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 21 a 30/08/2023, restando 10 (dez) dias para gozo de 01 a 10/11/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 457749/2023
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 17/07/2023
 Nome do Requerente: RENATA SANTANA PEGO
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de outubro/2023, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/10/2023. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 02 a 11/10/2023, restando 10 (dez) dias para gozo em 11 a 20/12/2023. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 427921/2022
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 14/07/2023
 Nome do Requerente: BELIZE CAMARA CORREIA
 Despacho: Encaminhe-se ao DEMPAG para implantação de 14 (catorze) dias da verba pleiteada referente à Coordenação, prevista no artigo 61, inciso VI, da LC 12/94, nos termos das informações anexas prestadas pelo Apoio do Gabinete desta PGJ.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Hélio José de Carvalho Xavier
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
 Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 COORDENADORA DE GABINETE
 Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDOR
 Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Sílvio José Menezes Tavares
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos
 Giani Maria do Monte Santos
 Edson José Guerra
 Lúcia de Assis
 Aguinaldo Fenelon de Barros
 Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

DESPACHO PGJ/CG Nº 199/2023**Recife, 17 de julho de 2023**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. MARCOS ANTÔNIO MATOS DE CARVALHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0262.0016666/2023-75

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/07/2023

Nome do Requerente: FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA

Despacho: Defiro o pedido. Encaminhe-se ao DEMAPA para as providências necessárias.

Número protocolo: 19.20.0239.0016653/2023-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 17/07/2023

Nome do Requerente: RENATO DA SILVA FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.321,37, ao Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Caruaru e Garanhuns/PE, respectivamente, nos dias 26/07 e 27/07/2023, com saída no dia 25 e retorno em 27/07/2023, devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0051.0016568/2023-66

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/07/2023

Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.200,52, à Dra. JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA, Secretária-Geral do MPPE, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Caruaru e Garanhuns/PE, respectivamente, nos dias 26/07 e 27/07/2023, com saída em 25 e retorno no dia 27/07/2023, devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0259.0016452/2023-78

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/07/2023

Nome do Requerente: HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.321,37, ao Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER, Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, para participar da ação institucional "Agenda Compartilhada", a se realizar em Caruaru e Garanhuns/PE, respectivamente, nos dias 26/07 e 27/07/2023, com saída no dia 25 e retorno em 27/07/2023, devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0265.0016674/2023-08

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e Passagens

Data do Despacho: 17/07/2023

Nome do Requerente: ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (uma) diária integral e 01 (uma) diária parcial, nos termos do inciso I c/c o inciso II do art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.692,00, bem como de passagens aéreas, ao Dr. ANTÔNIO AUGUSTO DE ARROXELAS MACEDO FILHO, Coordenador do CAO Criminal, para, na qualidade de representante do MPPE no CMDD - Vítimas, comparecer à reunião do comitê Ministerial dos Direitos das Vítimas em Brasília – DF, nos dias 07 e 08/08/2023, devendo o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Chefe de Gabinete

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 841/2023**Recife, 17 de julho de 2023**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 506/2023, de 02/02/2023 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 03/02/2023,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0364.0015607/2023-75;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora RAQUEL SOUZA DOS SANTOS, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 190.174-5, das funções de Secretária Ministerial das Promotorias de Justiça de Petrolina, símbolo FGMP-1;

II – Designar o servidor EDVANDO RODRIGUES LIMA, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.961-3, para o exercício das funções de Secretário Ministerial das Promotorias de Justiça de Petrolina, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 03/07/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 17 de julho de 2023.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

DESPACHOS Nº Despachos 10 a 14/07/2023**Recife, 14 de julho de 2023**

Número protocolo: 459191/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 14/07/2023

Nome do Requerente: POLIANA SOARES FREIRE

Despacho: Autorizo. Publique-se.

Número protocolo: 458954/2023

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Averbação de tempo de serviço

Data do Despacho: 14/07/2023

Nome do Requerente: MARIANA DE ALMEIDA DOURADO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Acolho o parecer da AJM quanto à averbação do tempo de serviço. À CMGP para as providências necessária.

Número protocolo: 458730/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 12/07/2023
Nome do Requerente: LOUISE EMMILLE DE MAGALHÃES MACEDO FITTIPALDI
Despacho: Autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 459159/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Margem consignável
Data do Despacho: 12/07/2023
Nome do Requerente: LUCIANA ENILDE DE MAGALHÃES LYRA MACÊDO
Despacho: Autorizo a emissão de certidão.

Número protocolo: 458989/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/07/2023
Nome do Requerente: UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 454821/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/07/2023
Nome do Requerente: Luis Antônio de Santana Príncipe
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 458861/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/07/2023
Nome do Requerente: DIOGO AUGUSTO ALBUQUERQUE BARBOSA
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 458859/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/07/2023
Nome do Requerente: JOÃO TEOTONIO ALVES NETO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 458838/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 11/07/2023
Nome do Requerente: OTNIEL LOPES DOS SANTOS
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 458864/2023
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 10/07/2023
Nome do Requerente: EDNEIDE MARIA SOARES DA SILVA
Despacho: Autorizo. Publique-se.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHO CG Nº 125/2023 Recife, 17 de julho de 2023

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1019
Assunto: Exercício Simultâneo/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 17/07/23
Interessado(a): Tiago Meira de Souza
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo Interno: 1020
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 17/07/23
Interessado(a): José Elias Dubard De Moura Rocha
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 064/2023 – OECPJ
Data do Despacho: 13/07/23
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa para as anotações devidas. Certificado o cumprimento, devolva-se à Secretaria do OECPJ para os devidos fins.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicação
Data do Despacho: 14/07/23
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Designação
Data do Despacho: 14/07/23
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada
Despacho: Antes as considerações da corregedoria-auxiliar, no sentido de devolver os autos à Procuradoria Geral de Justiça para que, devidamente instruído da parte desta Corregedoria, seja aberto novo procedimento para MUDANÇA DE ATRIBUIÇÕES das Promotorias de Justiça de Serra Talhada, com os documentos acostados por esta Corregedoria, a ser submetido ao Eg. Colégio de Procuradores de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 14/07/23
Interessado(a): Adriana Cecilia Lordelo Wludarski
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Residência fora da Comarca
Data do Despacho: 14/07/23
Interessado(a): Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Solicitação
Data do Despacho: 14/07/23
Interessado(a): Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 062/2023
Data do Despacho: 14/07/23
Interessado(a): 9ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0400.0016615/2023-61
Assunto: Exercício Simultâneo
Data do Despacho: 14/07/23
Interessado(a): Renata Santana Pego
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 021/2023
Data do Despacho: 13/07/2023
Interessado: (...)

Pronunciamento: Diante dos elementos de informação colhidos até o presente momento, e entendendo pela necessidade de um maior aprofundamento dos fatos noticiados, determino, com fulcro no art. 29 do RICGMP – RES-CPJ nº 001/2017, a conversão da presente Notícia de Fato em procedimento de Solicitação de Informações, (...). A Solicitação de Informações deverá ser instruída com cópia da presente Notícia de Fato. Dê-se ciência desta manifestação ao(à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Para fins de atendimento ao disposto na Resolução nº 68/2011, do Conselho Nacional do Ministério Público, anote-se em destaque na capa da Solicitação de Informações o termo inicial e final do(s) prazo(s) de prescrição. Publique-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº Procedimento nº 02154.000.003/2023 Recife, 14 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
Procedimento nº 02154.000.003/2023 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que subscreve a presente, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, art. 5º, parágrafo único, inc. IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, e no art. 201, VIII, da Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que confere ao Ministério Público a função institucional de “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes”, podendo, para tanto, expedir recomendações visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente (art. 201, § 5º, alínea “c” do mesmo Diploma Legal), e

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, essencial ao Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, concebido na perspectiva de desjudicializar e agilizar o atendimento do público infante juvenil e encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 231/2022, do CONANDA, que alterou a Resolução nº 170/2014, para dispor sobre o processo de escolha em data unificada em todo o território nacional dos membros do Conselho Tutelar ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que a Lei nº 12.696/2012 promoveu diversas alterações na Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), assegurando direitos sociais e determinando que a partir do ano de 2015 os membros do Conselho Tutelar devem ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o caráter normativo e vinculante das deliberações e resoluções dos Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente já expressamente reconhecido pelo E. Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, da Lei nº 8.069/90 e o art. 5º, inciso III, da Resolução nº 231/2022, do CONANDA, estabelecem que caberá ao Ministério Público a fiscalização desse processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO que o art. 2º, I, da Lei 8242/1991 estabelece que compete ao CONANDA elaborar as normas gerais da política nacional de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, fiscalizando as ações de execução, observadas as linhas de ação e as diretrizes estabelecidas nos arts. 87 e 88 do ECA;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Resolução 231/2022 do CONANDA estabelece que a campanha eleitoral promovida pelos candidatos deve evitar o abuso do poder político, econômico, religioso, institucional e dos meios de comunicação, dentre outros;

CONSIDERANDO ser função do Ministério Público a fiscalização dos Conselhos Tutelares, nos termos do art. 201, incs. VIII e XI, do Estatuto da Criança e do Adolescente, buscando seu efetivo funcionamento e o oferecimento de uma estrutura adequada de atendimento;

CONSIDERANDO, por fim, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos;

CONSIDERANDO que, nos termos do item 8.3 do Edital 001/2023 do COMDICA, que rege o pleito, a veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, da relação final e oficial dos candidatos considerados habilitados;

CONSIDERANDO que o item 8.5 do citado instrumento editalício estabelece que se aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do Conanda e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, trazendo, de forma não taxativa, rol de vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato;

RESOLVE

RECOMENDAR ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que ADICIONE as seguintes condutas vedadas ao Edital do Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar (Edital 001/2023 do COMDICA), dando-lhe ampla publicidade junto aos candidatos com inscrição deferida:

CONDUTAS VEDADAS DURANTE O PERÍODO ELEITORAL E NO DIA DO PLEITO

a) UTILIZAR, em proveito do candidato, a imagem de Líderes Religiosos, Empresários, Jornalistas, Políticos de uma maneira geral (Vereadores, Governadores, Prefeitos, Secretários, Deputados Estaduais e Federais, Senadores, Presidente da República) e demais agentes públicos que detenham representatividade neste município, sendo vedada a realização de fotografias em que o candidato apareça junto a tais agentes, além de montagens, santinhos ou similares que contenham a utilização destes recursos, vedada também a publicação na internet;

b) RECEBER, UTILIZAR ou USAR, em proveito do candidato, veículos, maquinários ou bens do Estado, Prefeitura, Câmara dos Vereadores ou qualquer outro tipo de suporte físico ou humano, de tais entes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

c) Realizar, favorecer, possibilitar ou pagar pelo TRANSPORTE de eleitores, pelo candidato ou por pessoa por ele autorizada, no dia da eleição para membro do Conselho Tutelar;

d) É PROIBIDA A PROPAGANDA:

d.1. vinculada direta ou indiretamente a partido político ou que importe em abuso de poder político, econômico ou religioso, para tanto, sendo proibido:

d.1.1. a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

d.1.2. a realização de showmício e de evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como a apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião eleitoral;

d.1.3. a utilização de trios elétricos em campanhas eleitorais;

d.1.4. o uso de símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;

d.15. a contratação ou utilização, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

d.2. que prejudique a higiene e a estética urbana ou contravenha a posturas municipais ou a outra qualquer restrição de direito;

d.3. que perturbe o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, com uso de alto-falantes e amplificadores de som ou a promoção de comício ou carreatas;

d.4. de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;

d.5. que caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas;

d.6. de qualquer natureza colocada em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

d.7. mediante outdoors, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular;

d.8. e, no dia do sufrágio, são vedados a arregimentação de eleitores, a aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado (de modo a caracterizar manifestação coletiva), além da propaganda de boca de urna.

Parágrafo Único: Todas as condutas acima mencionadas serão punidas com a declaração de inidoneidade, submetendo o candidato à perda da inscrição/candidatura ou, se a irregularidade tiver ocorrido no dia do pleito e o candidato tiver vencido a eleição, à impugnação de seu mandato eletivo.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação:

1. À Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Abreu e Lima/PE e ao Presidente da Comissão Especial Eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar de Abreu e Lima, para adoção das providências necessárias a prevenir eventuais violações da lei, com resposta por escrito no prazo de até 10 (dez) dias a esta Promotoria de Justiça, sobre o acatamento da presente recomendação;

2. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude, para fins de conhecimento e registro;

3. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos para fins de publicação do DOE.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Abreu e Lima, 14 de julho de 2023.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
3º Promotor de Justiça de Abreu E Lima.

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO Nº 003/2023 Recife, 17 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Gabinete 1ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Garanhuns

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02088.000.723/2023

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns, na curadoria do meio ambiente, no uso de suas atribuições legais, dispostas no artigo 129 inc. III da Constituição Federal, artigo 5º da Lei 7.347/85 e artigo 82 inc. I da Lei 8.078/90;

CONSIDERANDO a tramitação da notícia de fato nº 02088.000.723/2023, formalizada após juntada de imagem registrada no dia 16/07/2023, por volta das 14:30h, por este Promotor de Justiça, demonstrando indicadores de falta de segurança no trabalho - trabalhadores no alto do pórtico, sem capacetes e um deles sem qualquer sustentação - na montagem de pórtico da entrada da Praça Mestre Dominginhos para o FIG 2023; e que, após determinarmos fosse feita comunicação à Fundarpe (por se referir supostamente a empresa contratada pelo Estado), ao Ministério do Trabalho e ao Ministério Público do Trabalho para as medidas que julgarem cabíveis, entendemos que o fato, ao lado de outro noticiado recentemente (<https://blogdocarloseugenio.com.br/ministerio-do-trabalho-interdita-parte-da-montagem-da-estrutura-dos-camarotes-e-do-palco-na-praca-mestre-dominguinhos/>), indica a necessidade de maior atenção à segurança em geral do FIG 2023, motivo pelo qual decidimos pela extensão do objeto dos autos para fiscalização de todas as estruturas metálicas, elétricas e de sustentação de todos os polos do FIG 2023;

CONSIDERANDO os mandamentos da Lei Federal nº 13.425/2017, que tem por objeto estabelecer diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança de toda a população participante do Festival de Inverno de Garanhuns, proporcionando momentos de lazer e confraternização;

CONSIDERANDO a legislação estadual vigente que disciplina a realização de grandes eventos, sobretudo exigindo a fiscalização de documentação necessária, a exemplo de alvará

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Corpo de Bombeiros, ART do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura e outros;

CONSIDERANDO que a anotação de responsabilidade técnica (ART) é um documento que formaliza a responsabilidade técnica de um profissional por um serviço ou obra e é obrigatória para todos os profissionais registrados em um conselho de classe, como o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), o Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU) ou o Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), além de que seu registro é obrigatório para a execução do serviço ou obra.

CONSIDERANDO que a ART deve ser preenchida pelo profissional responsável pelo serviço ou obra e deve conter as seguintes informações: Nome do profissional, Número do registro no conselho de classe, Endereço profissional, Telefone profissional, E-mail profissional, Objeto do serviço ou obra, Local do serviço ou obra, Prazo de execução do serviço ou obra, valor do serviço ou obra; Assinatura do profissional responsável;

CONSIDERANDO que a ART está prevista na Lei nº 6.496/1977, que regulamenta o exercício das profissões de engenharia, agronomia e geociências;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.067/15 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), que dispõe sobre a definição de exercício profissional, as atividades privativas dos profissionais de engenharia, agronomia e geociências, e a obrigatoriedade de registro das anotações de responsabilidade técnica (ARTs) junto aos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia (CREAs);

CONSIDERANDO que a contratação de empresa, pelo Estado ou pelo Município, não exime os entes públicos de fiscalizarem a devida execução dos contratos; ao contrário, impõe-lhes esse dever - artigo 37, § 6º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a iminência do início do Festival de Inverno de Garanhuns e a consequente urgência que a demanda reclama

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Município de Garanhuns, à FUNDARPE, ao Estado de Pernambuco e ao CREA a fiscalização de todas as estruturas metálicas, elétricas e de sustentação dos camarotes e barracas de todos os polos do FIG 2023, com ARTs diferenciadas de execução e de fiscalização por engenheiro mecânico (para estruturas metálicas e demais estruturas mecânicas), engenheiro civil e elétrico, conforme orientações do CREA, e que adotem as medidas cabíveis, seja para o saneamento das irregularidades ou a interdição da estrutura, se necessário, com respostas em 24h sobre o atendimento da recomendação.

A partir da data do recebimento da presente Recomendação, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PERNAMBUCO considerará os destinatários pessoalmente cientes da situação que ensejou esta recomendação, e, por corolário, passível de eventual responsabilização por qualquer omissão quanto ao seu cumprimento, inclusive quanto a danos morais coletivos. Cabe, portanto, ressaltar que a inobservância, injustificada, da Recomendação Ministerial poderá servir de parâmetro para fins de fixação de dolo em futuro e eventual manejo de ações judiciais que o caso demandar, especialmente Ação Civil Pública com obrigação de fazer, cumulada com indenização por danos morais coletivos, presentes os requisitos legais.

Solicita-se ao destinatário que em 24 horas a partir da ciência desta Recomendação apresente resposta por escrito sobre o seu acolhimento.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO:

a) ao Município, por sua Procuradoria;

b) à FUNDARPE;

c) ao Estado de Pernambuco, por sua Secretaria de Cultura;

d) ao CREA/PE.

Siga à Subprocuradoria Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, solicitando publicação no Diário Oficial do Estado, dando-se ciência ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO Meio Ambiente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Garanhuns, 17 de julho de 2023.

Domingos Sávio Pereira Agra
Promotor de Justiça
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01876.000.103/2023

Recife, 17 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.103/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PA

SIM N. 01876.000.103/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seus representantes legais infrafirmadas, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, e na Resolução CSMP n. 003/2019 e na Resolução CNMP n. 174/2017;

CONSIDERANDO que se encontra expirado o prazo da Notícia de Fato n. 01876.000.103/2023, não sendo mais possível que a apuração dos fatos denunciados se dê através do referido procedimento;

CONSIDERANDO a necessidade de manter o acompanhamento do caso, para novas diligências a fim de solucionar/atender a demanda feita através da Manifestação AUDIVIA n. 897615 - POLUIÇÃO SONORA causada pelo RESTAURANTE FAACA;

CONSIDERANDO que a Resolução CSMP n. 003/2019 e a Resolução CNMP n. 174/2017, disciplinam no âmbito do Ministério Público Estadual e Nacional, respectivamente, a instauração e tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, e verificando-se que o P.A. é adequado ao acompanhamento do caso retromencionado, conforme estabelece o Art. 8º, que segue transcrito in verbis:

“Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a:

I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico.

RESOLVO instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de fazer o acompanhamento do caso relatado pelo(a) interessado(a), determinando o seguinte:

1 – Encaminhe-se a notificação dirigida ao RESTAURANTE FAACA ao escritório de advocacia que o representa, haja vista que foi equivocadamente encaminhado ao Contador da Empresa, reabrindo-se o prazo para manifestação;

2 – Comunique-se a instauração do presente P.A., por meio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao CAO/Meio Ambiente, encaminhando-se esta Portaria à Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no DO-MPPE.

Caruaru, 17 de julho de 2023.

JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 01877.000.341/2022

Recife, 13 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.341/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01877.000.341/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de notícia apócrifa a respeito do Clube AESA, o qual supostamente funciona de maneira irregular.

INVESTIGADO: Associação de Empregados do Semiárido - AESA

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (Constituição Federal, art. 127);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 conferiu à defesa do consumidor no Brasil o status de direito fundamental, a ser promovido pelo Estado, a teor do Título II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais- Capítulo I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos (art. 5º, XXXII da CF);

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público, como um dos instrumentos da Política Nacional das Relações de Consumo, assegurar o respeito aos direitos dos consumidores, nos termos do art. 129, inc. II, da Constituição Federal, art. 5º, inc II, e art. 82, inc. I do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal dispõe em seu art. 196 que: "a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção,

proteção e recuperação" e que são funções institucionais do Ministério Público a promoção de medidas necessárias para proteção de interesses difusos e coletivos, no que tange aos direitos dos consumidores, conforme o disposto no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e no artigo 82 do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO ser um dos objetivos da Política Nacional das Relações de Consumo a a garantia dos produtos e serviços com padrões adequados de qualidade, conforme art. 4º alínea "d" do mesmo código;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo, nos termos do art. 4º do Código de Defesa do Consumidor;

CONSIDERANDO o teor da RES-CSMP n. 001/2019, que regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Parquet, estipulando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual período, o qual, após vencido o prazo, promoverá seu arquivamento, ingressará com a medida judicial cabível ou o converterá em inquérito civil;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil n. 01879.000.341/2022, tratando acerca de irregularidades no funcionamento do Clube Aesa, notadamente a ausência de AVCB, Alvará Sonoro e licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO as informações constantes dos autos, dando conta de que algumas das irregularidades anteriormente constatadas persistem sem equacionamento pelo empreendimento, ensejando, inclusive, a expedição de Termo de Interdição Cautelar, de lavra da AMVS;

CONSIDERANDO as demais respostas prestadas pela AMMA, AMVS e CBM, já acostadas aos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Encaminhe-se cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

Designa-se data para audiência de celebração de Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos retro despachados.

Cumpra-se.

Petrolina, 13 de julho de 2023.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01737.000.153/2023

Recife, 17 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO

Procedimento nº 01737.000.153/2023 — Notícia de Fato

Inquérito Civil Nº 007/2016.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felonon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Arquimedes Nº: 2013/1083001-MP.

Doc. Nº: 7785340.

PORTARIA DE MIGRAÇÃO

OBJETO: Cópia dos autos do Inquérito Civil nº 007/2016 instaurado com o objetivo de apurar a ausência de médicos plantonistas nos Município de Bonito e Barra de Guabiraba, ampliado para contemplar o "Projeto Fiscalizando a Atenção Básica à Saúde", inserido no Mapa estratégico do Ministério Público de Pernambuco 2013/2016.

Considerando a Recomendação CGMP no 11/2020, publicada no DOE em 22/06/2020, que recomenda aos Membros que iniciem a migração dos Procedimentos Administrativos e Inquéritos Cíveis para o Sistema Eletrônico de Tramitação de Autos (SIM), inclusive os seus respectivos incidentes e procedimentos conexos, sem prejuízo do desempenho das demais atribuições e de que os feitos em questão possam ter resolutividade no estado em que se encontram, procedo a MIGRAÇÃO do Inquérito Civil nº 006/2021 (Auto 2021/33318, Doc 14116040), adotando-se as seguintes providências:

a) Atualização do saldo de procedimentos extrajudiciais existente no Sistema Arquimedes com o físico, antes de realizar a efetiva migração;

b) Digitalização do procedimento e cadastro no SIM, com a respectiva guarda do procedimento em pasta física própria na Promotoria de Justiça, conforme prazos previstos na tabela de temporalidade de documentos do MPPE (Resolução RES-PGJ no 002/2015);

c) Migração do procedimento do Sistema Arquimedes para o Sistema SIM por meio do movimento "Migração de procedimento para o SIM", com o respectivo registro do número do procedimento cadastrado no SIM para fins de garantia de sua rastreabilidade;

d) Comunicação à CGMP, por meio eletrônico, do procedimento migrado;

e) Após, volte-me concluso.

Cumpra-se.

Bonito, 17 de julho de 2023.

ADRIANO CAMARGO VIEIRA
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº Procedimento nº 02328.001.174/2022
Recife, 11 de maio de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
Procedimento nº 02328.001.174/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02328.001.174/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar a execução de políticas públicas referentes à urbanidade, considerando necessidade de realização de serviço de manutenção de estrutura indicada na representação que iniciou o presente procedimento

administrativo.

CONSIDERANDO a complexidade das investigações, em razão da necessidade de serem envolvidos diversos órgãos de diversas esferas;

Considerando os esclarecimentos prestados pela SMCRSP (Evento 0013); CONSIDERANDO os termos e determinações no despacho retro (Evento 0014); RESOLVE:

Instaurar o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, para fins de averiguar e acompanhar a demanda ora apresentado, adotando-se as seguintes providências:

1) Encaminhe-se cópia desta portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação na imprensa oficial e comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público sobre a instauração do presente procedimento.

2) Cumpra-se determinado no despacho anterior (Evento 0014).

Cabo de Santo Agostinho, 11 de maio de 2023.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01884.000.500/2023
Recife, 20 de junho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
Procedimento nº 01884.000.500/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.500/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a Promotoria de Justiça de Jataúba encaminhou relatório do CREAS daquela localidade referente à pessoa idosa Geraldo Victor de Castro, de 78 anos de idade, residente em Jataúba, que se encontra realizando tratamento de saúde em Caruaru desacompanhado de familiares em que o idoso estaria em estado de desnutrição e debilitado, com risco pessoal e vulnerabilidade social, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência do Hospital onde a pessoa idosa se encontra realizando tratamento para a imediata avaliação da sua saúde, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;
4. Solicite-se relatório técnico do CRAS da localidade de residência do idoso para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizeram necessários;
5. Solicite-se relatório do serviço social do Hospital onde a pessoa idosa se encontra realizando tratamento;
6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à SubProcuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para os devidos fins;
8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à

Corregedoria-Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 20 de junho de 2023.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01926.000.174/2023
Recife, 8 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA

Procedimento nº 01926.000.174/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades 01926.000.174/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante infra-assinada, titular da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº. 7.347/85 e artigo 4º, inciso IV, 'a', da Lei Complementar Estadual nº. 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº. 21, de 28 de dezembro de 1998, e Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO nos termos seguintes:

OBJETO: Discrepância no quantitativo de servidores temporários em relação ao quantitativo de servidores efetivos no âmbito da Prefeitura de Olinda/PE

Discrepância no quantitativo de servidores temporários em relação ao quantitativo de servidores efetivos no âmbito da Prefeitura de Olinda/PE

CONSIDERANDO que em consulta realizada ao Portal da Transparência do Poder Executivo Municipal de Olinda identificou-se uma desproporcionalidade entre o quantitativo de cargos efetivos e temporários preenchido, o que merece um olhar acurado do MINISTÉRIO PÚBLICO acerca do atendimento aos requisitos constitucionais para contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 37, caput e I, da Constituição Federal, no seguintes termos: A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei;

CONSIDERANDO que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração (art. 37, II, da CF);

CONSIDERANDO o acórdão proferido, em sede de julgamento de Recurso Extraordinário no nº 658026 com repercussão geral,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

pelo Supremo Tribunal Federal, no sentido de a contratação temporária por tempo determinado para atendimento a necessidade temporária de excepcional interesse público deve obediência à conteúdos jurídicos do art. 37, incisos II e IX, da Constituição Federal e a previsão em lei municipal de atividades ordinárias e regulares fere a Constituição Federal;

CONSIDERANDO ainda que no julgado acima, a Suprema Corte reafirmou a prevalência da regra da obrigatoriedade do concurso público (art. 37, inciso II, CF) e que as regras que restringem o cumprimento desse dispositivo estão previstas na Constituição Federal e devem ser interpretadas restritivamente;

CONSIDERANDO que o conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração;

CONSIDERANDO que se tais fatos ilícitos forem verdadeiros podem configurar dano ao erário, enriquecimento ilícito e ofensa aos princípios basilares que regem a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO os princípios regentes da Administração Pública – moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência – descritos no artigo 37, caput, da Constituição Federal, os quais gozam de eficácia jurídica já reconhecida pelos Tribunais pátrios e indicam aos agentes públicos a necessidade imperativa de execução da norma a partir de sua vigência, sujeitando seus atos ao controle externo e à nulidade quando eivados de vício e submetendo-os à responsabilidade civil, penal e administrativa pela prática de atos comissivos e/ou omissivos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO a imposição contida no princípio da moralidade para que os agentes públicos observem princípios éticos como honestidade, lealdade e boa-fé, enquanto que o princípio da eficiência os obriga a levar a efeito atividades administrativas pautadas na celeridade, qualidade e resultado;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 8º da Resolução RES CSMP nº. 003 /2019, determinado que “o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade fim destinado a:

I - acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

IV – formalizar outras atividades não sujeitas a inquérito civil ou procedimento preparatório.

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando as seguintes providências:

1) Informe ao Exmo. Sr. Prefeito de Olinda acerca da instauração deste procedimento;

2) Remeta-se cópia desta portaria:

a) por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP; b) ao MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS junto ao TCE/PE, para as medidas que seu representante entender cabíveis e pertinentes no âmbito de suas atribuições;

3) Após providências acima determinadas, voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Olinda, 08 de julho de 2023.

Ana Maria Sampaio Barros de Carvalho,
Promotora de Justiça.

CENTRAL DE RECURSOS CRIMINAIS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DE JUNHO DE 2023

Recife, 13 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL

RELATÓRIO DE JUNHO DE 2023

Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal

Período de 01/06/2023 a 22/06/2023

Recife, 13 de julho de 2023

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO

11ª Procuradora de Justiça Criminal

Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DOCUMENTOS

EDITAL Nº EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS No 006/2023

Recife, 12 de julho de 2023

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
Comissão de Avaliação de Documentos

SEI MPPE NUP: 19.20.0239.0000521/2023-29 DOCUMENTO: 0666342

EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS

No 006/2023

A Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos recebeu a lista de Eliminação de Documentos no 01/2023 do Gabinete do Procuradoria Geral de Justiça (GABPGJ), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, por intermédio do processo SEI no 19.20.0239.0000521/2023-29, faz saber a quem possa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVADOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Felon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente a data de publicação deste Edital no Diário Oficial do Ministério Público de Pernambuco, se não houver oposição, o Gabinete do Procuradoria Geral de Justiça eliminará os documentos relativos: a) Lista de Eliminação de Documentos no 01/2023- GABPGJ, encaminhada através do documento SEI 0588566 tratam-se de documentos, de documentos, cuja classificação e temporalidade autorizam o descarte, compreendendo: a) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos - CCD 063.2) do intervalo de anos 2015-2017 num total de 10 (dez) caixas arquivo ; b) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos CCD 063.2) do intervalo de anos 2015-2019, cujo prazo de guarda, considerando o último ano de intervalo e o tipo de documento, escoou em 2021, com eliminação autorizada em 2022, num total de 30 (trinta) pastas AZ ; c) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos - CCD - 063.2) do intervalo de anos 2004/2007/2012-2014 num total de 24 (vinte e quatro) pastas AZ ; d) Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos - CCD - 063.2) do intervalo de anos 2009 num total de 03 (três) caixas arquivo com o total de 13 (treze) caixas arquivo e 54 (cinquenta e quatro) pastas AZ, equivalente a aproximadamente 6 (seis) metros e 36 (trinta e seis) centímetros lineares de documentos. Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão de Avaliação de Documentos do Ministério Público de Pernambuco.

Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público e Coordenadora da Comissão de Avaliação de Documentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Marcos Antônio Matos de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDORA-GERAL SUBSTITUTA
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDOR
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Marcos Antônio Matos de Carvalho (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Sílvio José Menezes Tavares
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Lúcia de Assis
Aguinaldo Fenelon de Barros
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 29/2023**LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)****PORTARIA PGJ Nº 2.028/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS GERAIS)****CAPITAL - CENTRAL DE INQUÉRITOS**

EDITAL Nº 01	
Cargo: Central de Inquéritos da Capital	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Rinaldo Jorge da Silva
02	Bianca Cunha de Almeida Albuquerque
03	João Alves de Araújo
04	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
05	Adriano Camargo Vieira

CAPITAL - PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

EDITAL Nº 02	
Cargo: 8º Promotor de Justiça Criminal da Capital	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	André Silvani da Silva Carneiro
02	Rinaldo Jorge da Silva
03	João Alves de Araújo
04	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
05	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
06	Adriano Camargo Vieira

EDITAL Nº 03	
Cargo: 42º Promotor de Justiça Criminal da Capital	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	André Silvani da Silva Carneiro
02	Rinaldo Jorge da Silva
03	João Alves de Araújo
04	Kívia Roberta de Souza Ribeiro
05	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo
06	Adriano Camargo Vieira

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 29/2023

LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)

PORTARIA PGJ Nº 2.028/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS GERAIS)9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – OLINDA

EDITAL Nº 04	
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de Olinda	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Felipe Akel Pereira de Araújo

EDITAL Nº 05	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Abreu e Lima	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Fabiana Kiuska Seabra dos Santos
02	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

EDITAL Nº 06	
Cargo: 1º Promotor de Justiça de Igarassu	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo

EDITAL Nº 07	
Cargo: Promotor de Justiça de Itapissuma	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
EDITAL SEM HABILITADOS(AS).	

11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – LIMOEIRO

EDITAL Nº 08	
Cargo: 4º Promotor de Justiça de Carpina	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Adriano Camargo Vieira

ANEXO DO AVISO PGJ N.º 29/2023**LISTAS PRELIMINARES DE HABILITADOS(AS)****PORTARIA PGJ Nº 2.028/2023
(EDITAIS DE EXERCÍCIO SIMULTÂNEO – CARGOS GERAIS)****13ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – JABOATÃO DOS GUARARAPES**

EDITAL Nº 09	
Cargo: 1º Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
01	Adriano Camargo Vieira

14ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL – SERRA TALHADA

EDITAL Nº 10	
Cargo: Promotor de Justiça de Floresta	
Classificação	Membro(a) Habilitado(a)
EDITAL SEM HABILITADOS(AS).	



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.071/2023

ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM LIMOEIRO

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: planta011a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.07.2023	quarta-feira	13 às 17h	Bom Jardim	Rodrigo Amorim da Silva Santos
26.07.2023	quarta-feira	13 às 17h	Bom Jardim	Rodrigo Amorim da Silva Santos

*Feriados Municipais.

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.072/2023**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.07.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
23.07.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 5ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM GARANHUNS**

Endereço: Rua Joaquim Távora, nº 393, Heliópolis, Garanhuns-PE

E-mail: planta05a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
22.07.2023	sábado	13 às 17h	Garanhuns	Romualdo Siqueira França	Promotor de Justiça de Canhotinho
23.07.2023	domingo	13 às 17h	Garanhuns	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CENTRAL DE RECURSOS EM MATÉRIA CRIMINAL**

RELATÓRIO DE JUNHO DE 2023

**Quantitativo de Processos Ingressos na Central de Recursos em Matéria Criminal
Período de 01/06/2023 a 22/06/2023**

TIPO DE AÇÃO	Conv	Diver e Parc Div	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0
Agravo de Execução Penal	11	4	15
Apelação Criminal	337	56	393
Carta Testemunhável	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	5	0	5
Embargos de Declaração	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	5	4	9
Exceção de Suspeição	2	0	2
Habeas Corpus	1	0	1
Mandado de Segurança	0	0	0
Reclamação	0	0	0
Recurso em Sent ido Estrito	30	6	36
Representação Criminal	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0
Revisão Criminal	6	0	6
Total	397	70	467

PROCESSOS CONVERGENTES

Processos com redução de pena	54
Ext nção da punibilidade/prescrição	26

PROCESSOS DIVERGENTES

Processos sem os requisitos de admissibilidade recursal	70
---------------------------------------------------------	----

RECURSOS INTERPOSTOS

Recurso Especial	0
Embargos de Declaração	0
Total	0

Planilha 1- Processos Convergentes por Câmaras

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	1	8	1	1	0	0	11
Apelação Criminal	78	58	59	61	81	0	337
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0
Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	5	0	0	0	0	5
Embargos de Declaração	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	5	5
Exceção de Suspeição	0	0	0	2	0	0	2
Habeas Corpus	1	0	0	0	0	0	1
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0
Reclamação	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sent do Estrito	8	11	6	1	4	0	30
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Representação Perda de Graduação	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	6	6
Total Geral	88	82	66	65	85	11	397

Planilha 2- Processos Divergentes/Parcialmente Divergentes por Câmara

TIPOS DE AÇÕES	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Agravo de Instrumento	0	0	0	0	0	0	0
Agravo de Execução Penal	1	1	0	1	1	0	4
Agravo Regimental	0	0	0	0	0	0	0
Apelação Criminal	15	6	12	15	8	0	56
Carta Testemunhável	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Competência	0	0	0	0	0	0	0
Conf lto de Jurisdição	0	0	0	0	0	0	0
Correição Parcial	0	0	0	0	0	0	0
Desaforamento de Julgamento	0	0	0	0	0	0	0
Embargos Infringentes e de Nulidade	0	0	0	0	0	4	4
Habeas Corpus	0	0	0	0	0	0	0
Mandado de Segurança	0	0	0	0	0	0	0
Recurso em Sent do Estrito	1	5	0	0	0	0	6
Representação Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Reexame Necessário	0	0	0	0	0	0	0
Revisão Criminal	0	0	0	0	0	0	0
Total Geral	17	12	12	16	9	4	70

Planilha 3- Entrada de Processos para Ciência de Acórdãos por Câmara

Ciência do Acórdão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	17	12	12	15	8	4	68
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	58	43	37	62	23	3	226
Total Geral	75	55	49	77	31	7	294

Planilha 4: Entrada de Processos para Ciência das Decisões por Câmara

Ciência da Decisão	1ª Câmara	1ª Câmara Caruaru	2ª Câmara	3ª Câmara	4ª Criminal	Seção Criminal	Total
Dra. Eleonora de Souza Luna	0	0	0	1	1	0	2
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	8	6	1	6	13	1	35
Total Geral	8	6	1	7	14	1	37

Planilha 5- Entrada de Processos para Ciência dos Acórdãos e Decisões/Despacho

CIÊNCIA DOS ACÓRDÃOS E DECISÕES/DESPACHO	Total
Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto	38
Total Geral	38

Planilha 6- Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Processos para Contrarrazões aos Recursos	Total
Contraminuta (Agravo em Recurso Extraordinário)	0
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial)	15
Contraminuta (Agravo em Recurso Especial e Extraordinário)	6
Contrarrazões ao Agravo Interno	1
Contrarrazões (Agravo Regimental)	0
Contrarrazões (Recurso Especial)	40
Contrarrazões (Recurso Especial e Extraordinário)	6
Contrarrazões (Recurso Extraordinário)	0
Contrarrazões (Recurso Ordinário)	0
Contrarrazões (Embargos de Declaração)	22
Contrarrazões (Embargos Infringentes)	1
Total	91

Planilha 7- Saída de Processos com Contrarrazões e Contraminutas aos recursos interpostos

Recursos com Contrarrazões e Contraminutas	Peças	Processos
Contraminuta ao Agravo no Recurso Extraordinário	0	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	5	5
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	1	1
Contrarrazões ao Agravo Regimental	0	0
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Áurea Rosane Vieira)	3	3
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	12	12
Contrarrazões ao Recurso Especial e Extraordinário	0	0
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário (Dra. Áurea Rosane Vieira)	1	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	0	0
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Áurea Rosane Vieira)	8	8
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	17	17
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0	0
Total	47	47

Planilha 8- Saldo de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos.

Saldo mês de maio/2023	906
Entrada de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em junho/2023	91
Saída de Processos para Contrarrazões/Contraminutas aos Recursos em junho/2023	47
Saldo para o mês de julho/2023	950

Planilha 9- Outros (Saída)

Cota	6
Manifestação	4
Total	10

Planilha 10- Processo Judicial Eletrônico – PJe

Câmaras	Ciência Acórdão	
	Convergente	Diverg/Parcialmente
Recife	249	59
Caruaru	59	15
Total	308	74

Câmaras	Ciência Decisão	
	Convergente	Diverg/Parcialmente
Recife	120	1
Caruaru	15	0
Total	135	1

Recursos Interpostos – Pje	
Razões de Embargos de Declaração (Dra. Eleonora de Souza Luna)	3

Contrarrazões/Entrada – Pje	Quant.
Contrarrazões ao Recurso Ordinário	30
Contrarrazões ao Agravo Interno	4
Contrarrazões aos Embargos de Declaração	6
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0
Contrarrazões ao Recurso Especial	10
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0
Contrarrazões ao Resp e Rext	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial	2
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0
Total	52

Contrarrazões/Saída – Pje	Quant.
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dra. Áurea Rosane Vieira)	2
Contrarrazões ao Recurso Ordinário (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	13
Contrarrazões ao Agravo Interno (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	7
Contrarrazões aos Embargos de Declaração (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	6
Contrarrazões aos Embargos Infringentes	0
Contrarrazões ao Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	3
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário	0
Contrarrazões ao Resp e Rext	0
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	6
Contraminuta ao Agravo em Recurso Especial e Extraordinário	0
Total	37

Outros/Saída – Pje

Outros/Saída – Pje

Cotas	5
Manifestação (Dra. Áurea Rosane Vieira)	2
Manifestação (Dra. Sineide Maria de Barros Silva Canuto)	6
Total	13

Planilha 11- Total de Processos físicos e eletrônicos

Processos	Total
Físicos	467
Eletrônicos	575
Total	1042

Planilha 12- Intimações Eletrônicas -STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Ciência -STJ	Total
	502

Planilha 13- Recursos e Contrarrazões/STJ – Dra. Eleonora de Souza Luna

Contrarrazões/Impugnações -STJ	Total
Impugnação ao Agravo Regimental no <i>HABEAS CORPUS</i> nº 167986-PE, 775651-PE, 825394-PE	3
Impugnação aos Embargos Declaratórios no RHC nº 175306-PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário nos Edcl no Agravo Regimental nos Edcl no Conf lto de Competência nº 181404-PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Extraordinário no Agravo Regimental no ARESP 2267770-PE.	1
Contrarrazões ao Recurso Ordinário no Agravo Regimental no Habeas Corpus nº 822038-PE.	1
Impugnação ao Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nos Edcl no Agravo Regimental nos Edcl. Nº 1957232.	1
Total	8

Recife, 13 de julho de 2023

SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
11ª Procuradora de Justiça Criminal
Coordenadora da Central de Recursos em Matéria Criminal